

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo da Fla. 12-F Sob N° 115-E
Em 11 de outubro de 20 17

MENSAGEM

Jaudete de Lima Malta
Assistente Legislativo e
Administrativo CMI/ES

O Vereador abaixo firmado tem a honra de apresentar a Vossa Excelência Projeto de Lei que objetiva alterar o "caput" do art. 1º da Lei Municipal nº 1.245/2017, "que dispõe sobre nova denominação à Escola De Ensino Infantil Limoeiro De Santo Antônio e adota outras providências".

O projeto apresentado objetiva adequar-se aos requisitos do Art. 11, inciso I da Resolução nº 3.777/2014 do Conselho Estadual de Educação CEE-ES.

Com a aprovação do presente Projeto de Lei, haverá a modificação da Lei Municipal nº 1.245/2017, preenchendo à Lei os requisitos elencados na Resolução nº 3.777/2014 do Conselho Estadual de Educação CEE-ES, conseqüentemente será possível a oficialização da mudança da denominação da instituição perante a Secretaria De Estado da Educação.

Sendo assim, solicitamos a aprovação da alteração legislativa proposta.

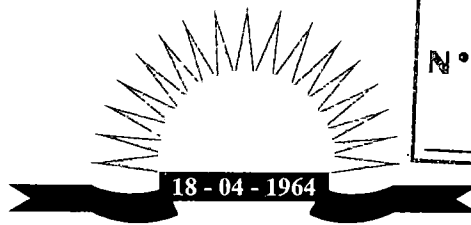
Itarana, 11 de outubro de 2017.

Ozéias Baldotto

Vereador PSB

Emmanuel de Aquino e Souza
Itarana 11.10.2017

Emmanuel de Aquino e Souza
Presidente da CMI/ES



C.M.I. - ES
Nº 002/17
+



Protocolo da Flz. 12-f Sob Nº 115-E

em 11 de outubro de 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 027 /2017

Jaudete de Lima Malta
Assistente Legislativo e
Administrativo CMI/ES

ALTERA O CAPUT DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.245/2017, "QUE DISPÕE SOBRE NOVA DENOMINAÇÃO À ESCOLA DE ENSINO INFANTIL LIMOEIRO DE SANTO ANTÔNIO E ADOTA OUTRA PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º - Passa o artigo 1º da Lei Municipal nº 1.245/2017 (Que Dispõe Sobre Nova Denominação À Escola De Ensino Infantil Limoeiro De Santo Antônio E Adota Outra Providências) a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º- Fica denominado de Escola Municipal de Educação Infantil Teresinha Custódio Leles Delai a antiga Escola de Ensino Infantil Limoeiro de Santo Antônio, localizada na Comunidade de Limoeiro de Santo Antônio, Zona Rural, neste Município"

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 11 de outubro de 2017.

Ozéias Baldotto

Vereador PSB

Acto Expediente 50 de 11/10/2017.

Inclua-se em Ordem do Dia

desta Sessão Ordinária

Sala das Sessões, 25 10 / 2017

Presidente

Emmanuel de Aquino e Souza
Presidente da CMI/ES

Aprovado em única votação por

unanimidade

Sala das Sessões, 25 10 / 2017

Presidente

Emmanuel de Aquino e Souza
Presidente da CMI/ES

A SANÇÃO

do Cons. A. Prefeito Municipal

Sala das Sessões, 25 10 / 2017

Presidente

Emmanuel de Aquino e Souza
Presidente da CMI/ES

OF./SEMED/GS/N° 410/2017

Itarana/ES, 27 de Setembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor:

EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA

Presidente da Câmara de Vereadores de Itarana


CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

Protocolo de Fis. 14-V Sob N° 376
em 27 de Setembro de 20 17

Jandete de Lima Malta
Assistente Legislativo e
Administrativo CMI/ES

A Secretaria Municipal de Educação vem respeitosamente informar a Vossa Excelência referente ao projeto de Lei nº 1245/2017- Dá nova denominação à Escola de Ensino Infantil Limoeiro de Santo Antônio. Que conforme Conselho Estadual de Educação não está em conformidade com o Art. 11, inciso I da Resolução CEE-ES nº 3.777/2014, que deveria ser **Escola Municipal de Educação Infantil**.

Diante do exposto solicitamos a Vossa Excelência providências necessárias a alteração no referido projeto de Lei nº 1245/2017, para que a denominação seja realizada conforme o estabelecido no Art. 11, inciso I.


Considerando que o prazo estabelecido junto ao Conselho Estadual de Educação para regularizar é de até **30** (trinta) dias conforme documentos em anexo.

Respeitosamente,

- Ciente
- Itarana, 27-09-17



Emmanuel de Aquino e Souza
Presidente da CMI/ES


MARCILEIDE STUHR
Secretária Municipal de Educação
Portaria N°007/2017

C.M.I. - ES
Nº 004/17
↓



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

OF. Nº 767/2017 CEE.


Vitória, 05 de setembro de 2017.

Prezado(a) Senhor(a),

Estamos encaminhando a V. S^a. cópia do Parecer de sobrestamento, aprovado na reunião da Comissão de Educação Básica, realizada no dia 22-08-2017, referente ao Processo CEE-ES nº. 188/2017, que tratam de mudança de denominação da Prefeitura Municipal de Itarana.

Solicitamos providências quanto ao seu cumprimento junto ao CEE, no prazo de até 30 (trinta) dias.

Atenciosamente,


Maria José Cerutti Novaes
Presidente do CEE

À Prefeitura Municipal de Itarana
Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Bairro Centro
Itarana/ES
CEP: 29620-000

C/C À SRE Colatina



C.M.I. - ES
Nº 005/17
↓

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Itarana		MUNICÍPIO: Itarana/ES
ASSUNTO: Mudança de Denominação		
COMISSÃO: Educação Básica		
RELATORA: Acácia Gleci do Amaral Teixeira		
PROCESSO SEDU/Nº: 79131247/2017	SRE Nº: ***	CEE Nº: 188/2017
PARECER Nº: ***	RESOLUÇÃO Nº: ***	APROVADO EM: 22-08-2017

Senhora Presidente, Senhores Conselheiros,

HISTÓRICO

A Prefeitura Municipal de Itarana, por meio do seu representante legal, Senhor Ademar Schneider, Prefeito Municipal, solicita ao Secretário de Estado da Educação, Haroldo Corrêa Rocha, a mudança de denominação da EMEI Limoeiro de Santo Antônio para Escola Municipal de Ensino Infantil Teresinha Custódio Leles Delai, localizada no lugar denominado Limoeiro de Santo Antônio, Itarana, ES.

ATOS AUTORIZATIVOS

- Lei nº 519/97 de 16 de junho de 1997 - Cria a Pré-Municipal e dá denominação de Pré-Escolar Limoeiro de Santo Antônio;
- Decreto nº 207/2002 - Classifica as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino;
- Lei nº 1.245/2017 - Dá nova denominação à Escola de Ensino Infantil Limoeiro de Santo Antônio.

ANÁLISE

A Resolução do CEE-ES nº 3.777/2014, estabelece para oficialização da mudança de denominação da instituição de ensino mantida, que o processo seja instruído com os seguintes documentos:

- a) requerimento do representante legal ao Secretário de Estado da Educação, com justificativa fundamentada de mudança;
- b) cópia dos atos oficiais regularizadores do funcionamento da instituição de ensino mantida; e
- c) proposta de denominação, de acordo com o Art. 11, da Resolução CEE-ES nº 3.777/2014.

A instituição oferta a Educação Infantil desde 1986, e atualmente atende 20 (vinte) crianças de 04 e 05 anos.

O Processo foi protocolado na Secretaria de Estado da Educação - SEDU no dia 10-08-2017 e neste CEE-ES em 14-08-2017.

O Parágrafo único do Art. 33, inciso II, estabelece que o CEE-ES, terá prazo de sessenta dias, após o recebimento do processo, para se pronunciar sobre a questão e emitir resolução, que será submetida à homologação do Secretário de Estado da Educação.

O representante legal da mantida justifica a mudança de denominação para homenagear a Sra. Teresinha Custódio Leles Delai, que se destacou pelos serviços prestados à comunidade onde residia, atuando na área da saúde conforme (fl. 02).

A cópia dos atos oficiais regularizadores do funcionamento da instituição de ensino mantida encontra-se às (fls. 03 a 05), entretanto a nova denominação não está em conformidade com o Art. 11, inciso II da Resolução CEE-ES nº 3.777/2014, que deveria ser Escola Municipal de Educação Infantil.

A instituição não apresenta ato de aprovação pelo CEE-ES, porém a Secretaria Municipal de Educação já foi orientada sobre os prazos da Resolução do CEE-ES nº 4.632/2016, publicada no Diário Oficial de 11-11-2016.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, nosso voto é pelo sobrestamento do processo da mudança de denominação da EMEI Limoeiro de Santo Antônio para Escola Municipal de Ensino Infantil Teresinha Custódio Leles Delai, localizada no lugar denominado Limoeiro de Santo Antônio, Itarana, ES pelo prazo de 30 (trinta) dias, para que seja elaborado um novo requerimento conforme o estabelecido no Art. 11, inciso II.

Aprovado na reunião da Comissão de Educação Básica o sobrestamento do processo.

Em 22-08-2017.

Relatora


Acácia Gleci do Amaral Teixeira

Comissão de Educação Básica

Acácia Gleci do Amaral Teixeira
Adenilde Stein Silva
Cleonara Maria Schwartz
Gildo Lyone Antunes de Oliveira
Marcia Almeida Machado
Mércia Maria de Oliveira Pimentel Lemos
Neusa Matildes Ronconi dos Santos

C.M.I. - ES
Nº 006/17
4

c) bens de capital;

II - autônomas em relação aos processos didático-pedagógicos e de gestão da instituição de ensino;

III - responsáveis pela oferta do ensino no(s) nível(eis) e modalidade(s) definidos pela mantenedora.

Art. 6º Os atos autorizativos, relativos ao funcionamento das instituições de ensino, serão requeridos ao Secretário de Estado de Educação pelo representante legal da mantenedora, ou pelo dirigente escolar ou acadêmico quando se tratar de instituição pública estadual.

Seção II

Da Relação Comercial entre Mantenedoras

Art. 7º No caso de utilização de franquia ou licenciamento, na forma da legislação brasileira vigente, a mantenedora contratante deverá oficializar a permissão do uso, protocolando a comunicação na Superintendência Regional de Educação - SRE - da sua jurisdição, com a seguinte documentação:

I - comunicação ao Secretário de Estado da Educação;

II - justificativa do empreendimento; e

III - cópia do contrato firmado entre as partes, registrado em cartório.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Art. 8º Na denominação de instituições de ensino do Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo, serão considerados os princípios e os fins da educação nacional e a natureza específica desse tipo de instituição, podendo o poder público veta denominação que exponha o seu corpo docente, administrativo e discente a constrangimentos, ou que faça apologia de intolerância, da violência ou de valores que se contraponham ao Estado democrático de direito.

Art. 9º É vedado o uso da mesma denominação em mais de uma instituição de ensino, ressalvados os casos de unidades descentralizadas, pertencentes ao mesmo mantenedor e/ou que funcionem com contratos de franquias ou licenciamentos.

Art. 10 É vedada a atribuição de nome de pessoa viva para designar instituição pública de ensino.

Art. 11 As instituições de ensino que integram o Sistema de Ensino do Estado terão sua denominação definida como segue:

I - educação infantil: uso da palavra *Centro ou Escola*, seguida de sua caracterização (*Estadual ou Municipal*, quando pública) e do nome da instituição;

II - ensino fundamental e médio: uso da palavra *Escola*, seguida de sua caracterização (*Estadual ou Municipal*, quando pública) e do nome da instituição;

Parágrafo único. Quando se tratar de oferta educacional específica, ou diferenciada, será usada a palavra *Centro*, seguida de sua caracterização (*Estadual ou Municipal*, quando pública), seguida de sua especificação e do nome da instituição.

Art. 12 As instituições já legalizadas não estão obrigadas a alterar seus nomes tradicionais.

Parágrafo único. Este artigo não se aplica nos casos de mudança de denominação de instituições de ensino.

CAPÍTULO III

DA LEGALIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Art. 13 A legalização de instituições de ensino será efetivada mediante processos de:

I - criação, aprovação para credenciamento e renovação de credenciamento, no caso das instituições públicas de ensino; ou

II - autorização para credenciamento e renovação de credenciamento, no caso das instituições privadas de ensino.

Seção I

Da Legalização das Instituições Públicas de Ensino

Art. 14 As instituições públicas de ensino, para funcionarem legalmente, deverão ser criadas e aprovadas para credenciamento de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. Uma vez aprovadas, as instituições públicas de ensino deverão se submeter ao processo de renovação de aprovação para novo credenciamento, observados os prazos estabelecidos no artigo 18 desta Resolução.

Subseção I

Da criação

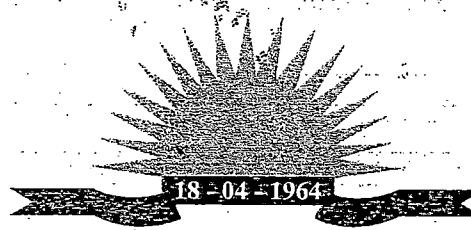
Art. 15 A criação de instituição pública de ensino dar-se-á por ato do poder executivo estadual ou municipal.

§ 1º O ato de criação deverá registrar:

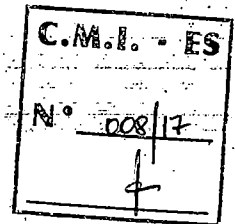
I - denominação e localização da instituição de ensino;

II - curso(s), etapa(s) e/ou modalidade(s) do ensino a ser(em) ofertado(s) pela instituição;

III - faixa etária a ser atendida, no caso da educação infantil;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Itarana/ES, 28 de setembro de 2017

OF.GP/CMI/ES Nº. 164/2017

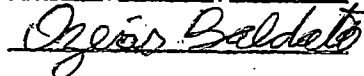
Senhor Vereador

Tendo em vista que foi de vossa autoria o Projeto de Lei do qual originou a Lei nº 1245/2017, estamos encaminhando para ciência de Vossa Senhoria, cópia do OF/SEMED/GS/Nº 410/2017 e anexos no qual a Secretária Municipal de Educação solicita as providências necessárias para a alteração da referida Lei, conforme estabelecido no Art. 11, Inciso II da Resolução CEE-ES nº 4.632/2016.

Atenciosamente


EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA
Presidente

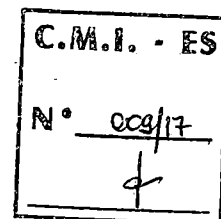
RECEBEMOS

09/10/2017


Ilustríssimo Senhor
OZÉIAS BALDOTTO
Vereador - PSB
Itarana/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



ORDEM DO DIA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 25/10/2017

(18ª (DÉCIMA OITAVA) S.O. DA 13ª LEGISLATURA)

"MANDATO DE 01/01/2017 A 31/12/2020"

- PROJETO DE LEI Nº 025/2017 DE 26/09/2017, DO PODER EXECUTIVO, QUE "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

(PROTOCOLO DE FLS. 14-F, SOB O Nº 374, DE 27/09/2017)

- PROJETO DE LEI Nº 026/2017 DE 27/09/2017, DO PODER EXECUTIVO, QUE "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº1115/2015 QUE ADOTA O DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, INSTITUÍDO E ADMINISTRADO PELA AMUNES, COMO VEÍCULO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE ITARANA-ES".

(PROTOCOLO DE FLS. 14-F, SOB O Nº 374, DE 27/09/2017)


- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2017 DE 28/09/2017, DO PODER EXECUTIVO, QUE "ALTERA O CAPUT DO ART. 175 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 001/2008, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES".

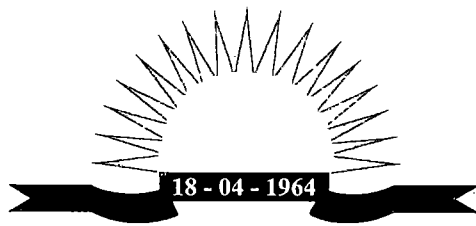
(PROTOCOLO DE FLS. 14-V, SOB O Nº 378, DE 28/09/2017)

- PROJETO DE LEI Nº027/2017 de 11/10/2017, DE AUTORIA DO VEREADOR OZEIAS BALDOTTI, QUE "ALTERA O CAPUT DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1245/2017, QUE DISPÕE SOBRE NOVA DENOMINAÇÃO À ESCOLA DE ENSINO INFANTIL LIMOEIRO DE SANTO ANTONIO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

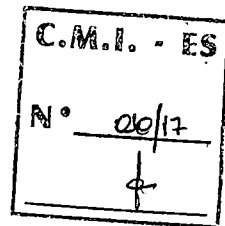
(PROTOCOLO DE FLS. 12-F, SOB O Nº 115-E, DE 11/10/2017)

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 24 DE OUTUBRO DE 2017.


EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO
PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS. TOMADA DE
CONTAS E REDAÇÃO**

RELATÓRIO

Chegou para análise desta Comissão Projeto de Lei, de autoria Vereador Ozéias Baldotto (PSB) que "Altera O Caput Do Art. 1º Da Lei Municipal Nº 1.245/2017, Que Dispõe Sobre Nova Denominação À Escola De Ensino Infantil Limoeiro De Santo Antônio E Adota Outras Providencias", que recebeu nesta casa o nº **027/2017**.

Justifica a sua aprovação em Plenário, devido à necessidade de adequar Lei 1.245/2017 aos requisitos do Inciso I do artigo 11 da Resolução nº 3.777/2014 do Conselho Estadual de Educação CEE-ES.

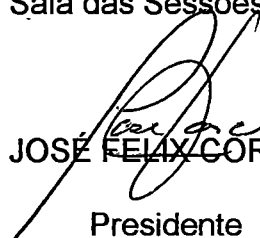
Aprovando o projeto supra referenciado, será possível a oficialização da mudança da denominação da instituição perante a Secretaria De Estado da Educação, passando a denominar Escola Municipal de Educação Infantil Teresinha Custódio Leles Delai.

Possui o Projeto abrigo na legislação que trata da matéria. O Poder Legislativo é o órgão competente para deliberar sobre o tema.

Não havendo qualquer ilegalidade no projeto apresentado, recomendamos a remessa do presente ao plenário para discussão e votação.

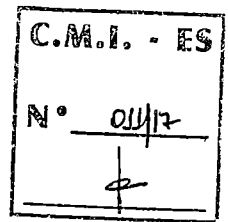
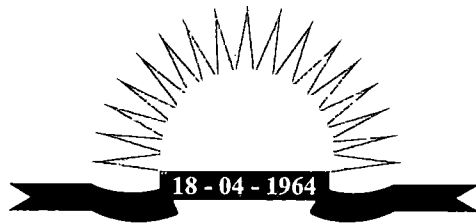
É o parecer.

Sala das Sessões, 24 de outubro de 2017.


JOSE FELIX CORDEIRO
Presidente


OZÉIAS BALDOTTO
Membro


VALDIR KOPP
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO,
SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIREITOS HUMANOS.**

RELATÓRIO

Chegou para análise desta Comissão Projeto de Lei, de autoria do Vereador Ozéias Baldotto (PSB) que "Altera O Caput Do Art. 1º Da Lei Municipal Nº 1.245/2017, Que Dispõe Sobre Nova Denominação À Escola De Ensino Infantil Limoeiro De Santo Antônio E Adota Outras Providencias", que recebeu nesta casa o nº **027/2017**.

Justifica a sua aprovação em Plenário, devido à necessidade de adequar Lei 1.245/2017 aos requisitos do Inciso I do artigo 11 da Resolução nº 3.777/2014 do Conselho Estadual de Educação CEE-ES.

Aprovando o projeto supra referenciado, será possível a oficialização da mudança da denominação da instituição perante a Secretaria De Estado da Educação, passando a denominar Escola Municipal de Educação Infantil Teresinha Custódio Leles Delai.

Possui o Projeto abrigo na legislação que trata da matéria. O Poder Legislativo é o órgão competente para deliberar sobre o tema.

Não havendo qualquer ilegalidade no projeto apresentado, recomendamos a remessa do presente ao plenário para discussão e votação.

É o parecer.

Sala das Sessões, 24 de outubro de 2017.


José Maria Caetano De Souza

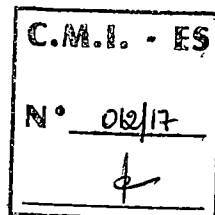
Presidente


Arnaldo Martins

Membro


Brunella Colombo Santos

Membro




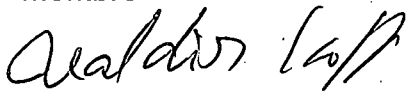
CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

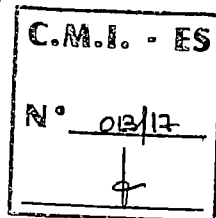
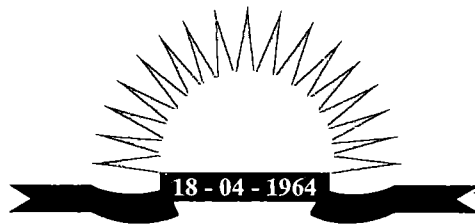
ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO, REALIZADA EM 24 DE OUTUBRO DE 2017.

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de outubro de 2017 (dois mil e dezessete), às 12 h:00m, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação, sob a Presidência do Vereador José Félix Cordeiro. O Senhor Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada responderam presente, além do Presidente, o Vereador Valdir Koop e o Vereador Ozéias Baldotto. Havendo quorum, o Senhor Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estavam em Pauta o Projeto de Lei nº 027/2017 de autoria do Vereador Ozéias Baldotto (PSB). O Senhor Presidente avocou para si a relatoria do referido Projeto de Lei e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade do Projeto e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido o Projeto e o Parecer com os demais membros da Comissão, estes concordaram com o Parecer do Relator, recomendando a remessa do Projeto ao Plenário para Discussão e Votação, estando aptos para a inclusão dos mesmos na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu José Félix Cordeiro (José Félix Cordeiro), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.


OSÉ FÉLIX CORDEIRO
PRESIDENTE e RELATOR


OZÉIAS BALDOTTO
Membro


VALDIR KOOP
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

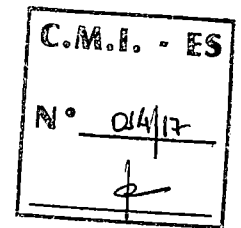
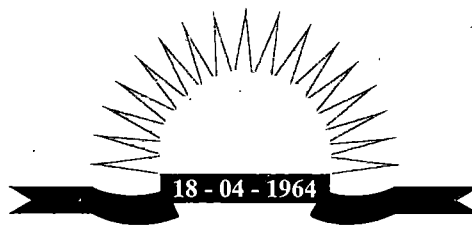
ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIREITOS HUMANOS, REALIZADA EM 24 DE OUTUBRO DE 2017.

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de outubro de 2017 (dois mil e dezessete), às 12 h:00m, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação, sob a Presidência do Vereador José Maria Caetano De Souza. O Senhor Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada responderam presente, além do Presidente, o Vereadora Brunella Colombo Santos e o Vereador Arnaldo Martins. Havendo quorum, o Senhor Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estavam em Pauta o Projeto de Lei nº 027/2017 de autoria do Vereador Ozéias Baldotto. O Senhor Presidente avocou para si a relatoria do referido Projeto de Lei e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade do Projeto e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido o Projeto e o Parecer com os demais membros da Comissão, estes concordaram com o Parecer do Relator, recomendando a remessa do Projeto ao Plenário para Discussão e Votação, estando aptos para a inclusão dos mesmos na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu José Maria Caetano De Souza (José Maria Caetano De Souza), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.

José Maria Caetano De Souza
JOSÉ MARIA CAETANO DE SOUZA
PRESIDENTE

Brunella Colombo Santos
BRUNELLA COLOMBO SANTOS
MEMBRO

Arnaldo Martins
ARNALDO MARTINS
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
Estado do Espírito Santo

VOTAÇÃO

18ª Sessão Ordinária da 13ª Legislatura - dia 25/10/2017

Vereadores presentes: Ananias Delboni-PRP, Arnaldo Martins PR, Brunella Colombo Santos-PSDB, Emmanuel de Aquino e Souza- PDT(Presidente), José Alberto Neumann-PSB, José Felix Cordeiro-PMN, José Maria Caetano de Souza-PT, Ozéias Baldotto-PSB e Valdir Kopp-PDT.

Matéria:

1 - PROJETO DE LEI Nº 025/2017 de autoria do Executivo que “DISPÕE SEOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2108 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

- PRIMEIRA VOTAÇÃO.

- APROVADO POR UNANIMIDADE.

2 – PROJETO DE LEI 026/2017 de autoria do Executivo que “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1115/2014 QUE ADOTA O DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, INSTITUÍDO E ADMINISTRADO PELA AMUNES, COMO VEÍCULO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES.

- ÚNICA VOTAÇÃO.

- APROVADO POR UNANIMIDADE.

3 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2017 de autoria do Executivo que “ALTERA O CAPUT DO ART. 175 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 001/2008, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES”.

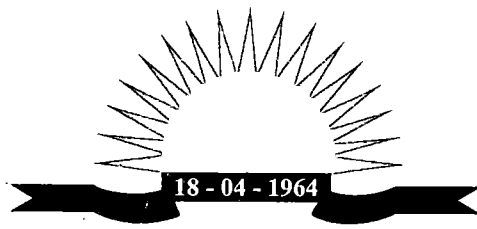
- PRIMEIRA VOTAÇÃO.

- APROVADO POR UNANIMIDADE.

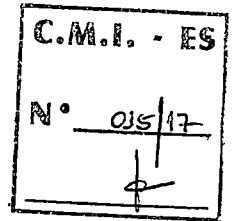
4 – PROJETO DE LEI 027/2017 de autoria do Vereador Ozéias Baldotto-PSB que “ALTERA O CAPUT DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1245/2017, QUE DISPÕE SOBRE NOVA DENOMINAÇÃO À ESCOLA DE ENSINO INFANTIL LIMOEIRO DE SANO ANTONIO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

- ÚNICA VOTAÇÃO.

- APROVADO POR UNANIMIDADE.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



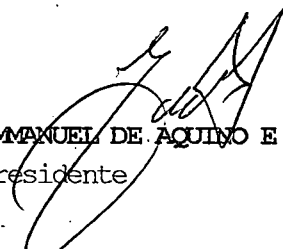
Itarana/ES, 26 de outubro de 2017.

OF.GP/CMI/ES Nº 175/2017

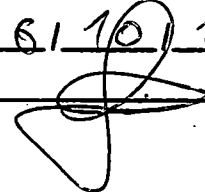
Senhor Prefeito

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, conforme Art. 35, XVI e XXVII, "b" do Regimento Interno, o autógrafo do **Projeto de Lei nº 027/2017** que **"ALTERA O CAPUT DO ART 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.245/2017 QUE "DÁ NOVA DENOMINAÇÃO À ESCOLA DE ENSINO INFANTIL LIMOEIRO DE SANTO ANTÔNIO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, de autoria do Vereador Ozéias Baldotto-PSB, aprovado na Sessão Ordinária do dia 25/10/2017.

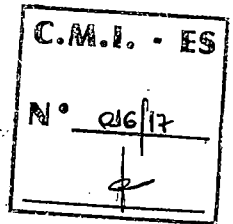
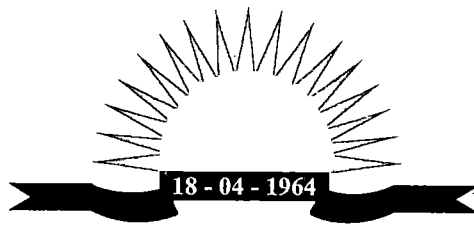
Atenciosamente


EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA
Presidente

RECEBEMOS

26/10/17


Excelentíssimo Senhor
ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal
Itarana/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 027/2017

ALTERA O CAPUT DO ART 1º DA LEI MUNICIPAL Nº
1.245/2017 QUE "DÁ NOVA DENOMINAÇÃO À ESCOLA
DE ENSINO INFANTIL LIMOEIRO DE SANTO ANTÔNIO
E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que aprovou:

Art. 1º. Passa o artigo 1º da Lei Municipal nº 1.245/2017 que "Dá nova denominação à Escola de Ensino Infantil Limoeiro de Santo Antônio e adota outras providências" a ter a seguinte redação:

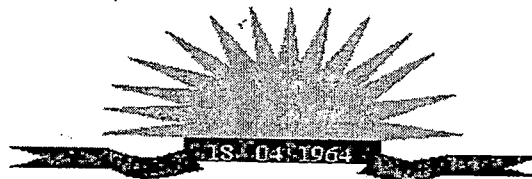
"Art. 1º. Fica denominada de Escola Municipal de Educação Infantil Teresinha Custódio Leles Delai a antiga Escola de Ensino Infantil Limoeiro de Santo Antônio, localizada na Comunidade de Limoeiro de Santo Antônio, Zona Rural, nesta cidade". (NR)

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itarana/ ES, 26 de outubro de 2017.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.


EMANUEL DE AQUINO E SOUZA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

Protocolo da Flz. 20-V Sob N° 433

Em 30 de outubro de 20 17

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ITARANA - ESPÍRITO SANTO

Joudele de Lima Malta
Assistente Legislativo e
Administrativo CMI/ES

OF.PMI/GP/N° 387/2017

ITARANA/ES 27 DE OUTUBRO DE 2017

Senhor Presidente e demais Edis

Encaminho-vos, em anexo, a esta casa de Leis, as Leis sancionadas, abaixo descritas.

- LEI N° 1262/2017

ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 1115/2014 QUE ADOTA O DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, INSTITUÍDO E ADMINISTRADO PELA AMUNES, COMO VEÍCULO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES.

- LEI N° 1263/2017

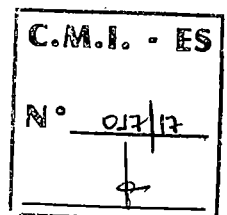
ALTERA O CAPUT DO ART 1° DA LEI MUNICIPAL N° 1.245/2017 QUE "DÁ NOVA DENOMINAÇÃO À ESCOLA DE ENSINO INFANTIL LIMOEIRO DE SANTO ANTÔNIO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Atenciosamente.

ADEMAR SCHNEIDER

Prefeito Municipal

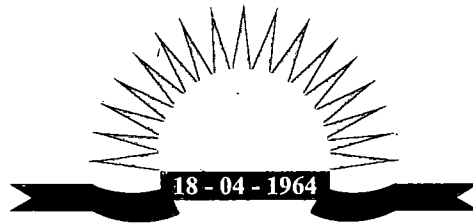
Ao Excelentíssimo Senhor



EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA

Presidente da Câmara de Vereadores

De Itarana/ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

C.M.I. - ES
Nº 018/17

LEI Nº. 1263/2017

Certifico que este Ato foi Publicado em 27/10/2017, na pág. 71 da edição nº 876, do DOM/ES. Servidor Mat. 1075

ALTERA O CAPUT DO ART 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.245/2017 QUE "DÁ NOVA DENOMINAÇÃO À ESCOLA DE ENSINO INFANTIL LIMOEIRO DE SANTO ANTÔNIO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Passa o artigo 1º da Lei Municipal nº 1.245/2017 que "Dá nova denominação à Escola de Ensino Infantil Limoeiro de Santo Antônio e adota outras providências" a ter a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica denominada de Escola Municipal de Educação Infantil Teresinha Custódio Leles Delai a antiga Escola de Ensino Infantil Limoeiro de Santo Antônio, localizada na Comunidade de Limoeiro de Santo Antônio, Zona Rural, nesta cidade". (NR)

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, 26 de outubro de 2017.


ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal de Itarana


ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITARANA-ES

Publicado sob o n: 1440/2017

Em: 27.10.2017

Nono

Protocolista